



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.151 DE 18 DE MARÇO DE 1.999

efeitos desta lei, o estabelecimento comercial, bem como o vendedor do produto que estiver sendo comercializado em desconformidade com o estabelecido no artigo 1º desta lei.

“Proíbe a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica, com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de março de 1.999
- 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Danilo Franco
Danilo Franco

Artigo 1º. - Fica vedada a comercialização de produtos corrosivos destinados à limpeza doméstica com embalagens e odores similares a produtos alimentícios no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - Os governos Federal e Estadual, poderão, se de interesse, celebrar convênios com a Prefeitura para execução das medidas concernentes a presente.

Publicada no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma de lei.

Artigo 3º. - As irregularidades constatadas serão inicialmente objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-las, no prazo improrrogável de 30 dias.

Artigo 4º. - O descumprimento reincidente do disposto nesta lei, sujeitará os infratores a multa de 100 (cem) UFIR's.

Parágrafo único - Na terceira reincidência, a multa será cobrada em dobro e a Licença de funcionamento será cassada.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - Consideram-se responsáveis para efeitos desta lei, o proprietário do estabelecimento comercial, bem como o vendedor do produto que estiver sendo comercializado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º desta lei.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas municipais (EMELs) e unidades básicas de saúde de Rio Grande da Serra."

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de março de 1.999
- 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:



Danilo Franco
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias ao sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais (EMELs) e unidades básicas de saúde de no mínimo 1 (um) vaga do quadro de funcionários da municipalidade.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Parágrafo Único. - A permanência nas escolas de que trata a presente lei se dará no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PjLei nº. 059.10.98 = CM
Autógrafo nº. 012.02.99 = CM
Processo nº. 222/99 = PM

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.